



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 066/2020**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU – GO** e **PROSOND ENGENHARIA E SONDA GEM EIRELI**, conforme as disposições seguintes:

**PREÂMBULO**

**I - DOS CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 24.859.332/0001-94, com sede administrativa na Av. Ema s/nº, Centro, Chapadão do Céu - GO., neste ato representado pelo Gestor do Fundo Administrativo, , conforme portaria 154 - GAB/2020, Senhor **RODRIGO AZEREDO COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua A, quadra 03, lote 06, nº 925, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 001344619 SSP/MS e CPF sob nº 006.968.521-52, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa, **PROSOND ENGENHARIA E SONDA GEM EIRELI**, localizada à Avenida Bela Vista, s/n, quadra chc, lote 129E, bloco G, Apt 202, edif Cond. Spazio Gran, Chacaras Bela Vista, Aparecida de Goiânia, portadora do CNPJ de nº 31.201.816/0001-07, representada neste ato por seu sócio proprietário Sr. **MARCELO SILVA BARRETO SANTIAGO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3751692 PC/GO e inscrito no CPF sob o nº 876.841.521-49, residente na Avenida Bela Vista, s/n, quadra chc, lote 129E, bloco G, Apt 202, edif Cond. Spazio Gran, Chacaras Bela Vista, Aparecida de Goiânia, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, para assinatura do presente termo, na forma e condições pactuadas abaixo:

**II - DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês Abril de 2020.

**III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pela pelas disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 com as suas atualizações Art. 24, I.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo de contrato tem por objeto a execução de 5 sondagens do tipo SPT para definição da capacidade de resistência do solo, descrição tátil-visual dos horizontes do solo e profundidade do lençol freático.





## **CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 – A **CONTRATADA** deverá observar a forma e prazos legais para apresentação dos documentos ou informações que tem origem em seus serviços;

2.2 – O **MUNICÍPIO** obriga se a fornecer todos os materiais necessários para a realização do trabalho proposto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

3.1 – A fiscalização da **CONTRATADA** para função de Prestador de Serviços será exercida pelo **MUNICÍPIO**, que verificará a forma e as condições de execução dos serviços ora contratados, a fim de constatar se estão de acordo com as normas ora fixadas.

## **CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1 – Este contrato vigorará na data de sua assinatura sendo vigente até o dia 31 de Dezembro de 2020, podendo ser denunciado a qualquer momento, por irregularidade ou por acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 4.732,00** (Quatro mil setecentos e trinta e dois reais).

5.2 – O pagamento será efetuado 50% na assinatura do contrato e restante na entrega do laudo, sendo controlado pela Tesouraria, órgão vinculado à Secretaria de Administração e Finanças, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

5.3 – Poderá ser retido o pagamento nos casos de constatação de que os serviços não estão de acordo com a forma e normas legais, ou mesmo procedimentais da administração pública;

5.4 – Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** das responsabilidades do contrato, quaisquer que forem nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

## **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1- As despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento do ano de 2020, assim classificadas:

02.08.15.451.0021.2233- MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS E AÇÃO URBANA

3.3.90.39. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



## **CLÁUSULA SÉTIMA: MULTAS E PENALIDADES**

7.1 – **DAS MULTAS** – Sujeitar-se-á ao pagamento a título de multa o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração recebida, por exceder o prazo de entrega dos serviços mensais ora contratados, ou pelo descumprimento de qualquer regra ajustada neste contratado.

7.2 – **DAS PENALIDADES:** No caso de acarretar prejuízo, tanto político quanto ao erário público, conforme dispuser as normas legais, sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á a **CONTRATADA**, por um período não superior a 02 (dois) na forma do inciso IV, Art. 87 da Lei nº 8666/93;

a) rescisão do contrato;

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO e SANÇÃO**

8.1 – **POR ACORDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes ou unilateral por parte da **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU**.

8.1.1 – No caso de rescisão por acordo, não caberá a nenhuma das partes indenização;

8.2 – **POR INICIATIVA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU:** O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU** terá direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação interpelação judicial ou indenização:

a) caso de haver o **CONTRATADO** cometido qualquer fraude;

b) quando, pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ficar evidenciado, má fé, negligência ou incapacidade do **CONTRATADO** ou de seus executores;

c) Caso o **CONTRATADO** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **PREFEITURA**;

e) no interesse do serviço público, devidamente justificado;

8.3 – **OUTRAS SANÇÕES:** Pelo inadimplemento contratual, além das fixadas neste contrato, poderão ser impostas o **CONTRATADO** quaisquer sanções previstas em lei, sendo facultado ainda a **PREFEITURA** declarar-lhe a inidoneidade para transacionar com a mesma.

8.4 – **INDENIZAÇÕES:** Nos casos de rescisão por iniciativa do **MUNICÍPIO** devido aos casos previstos no item 8.2, letras “a” a “e”, caberá ao **MUNICÍPIO** uma **INDENIZAÇÃO** devida pelo **CONTRATADO** correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, conforme cláusula 5.1.





**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

9.1 - Admitir-se-ão cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que de comum acordo entre as partes e nos limites legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA**

10.1 – Este contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO;**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, como sendo competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA**, declarando conhecer o inteiro teor deste contrato, firmam o presente instrumento em (02) duas vias, que se destinam as partes contratantes.

Chapadão do Céu-GO 29 de Abril de 2020.

**RODRIGO AZEREDO COSTA**

Gestor do Executivo

**PROSOND ENGENHARIA E SONDA GEM EIRELI**

Contratada

De acordo: \_\_\_\_\_

**MARCOS CESAR ALVES BORGES DOS SANTOS**

OAB/GO 25.845

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

